

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

REQUERIMENTO Nº RQ 542 /2015

(Do Deputado Cristiano Araújo)

L I D O  
30.4.15  
M  
Secretaria do Gabinete

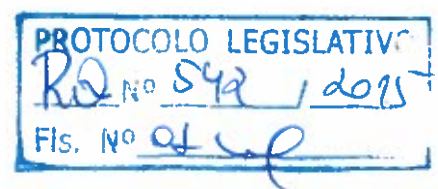
Requer seja declarada a prejudicial idade do Projeto de Lei nº 307 de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, em face da anterioridade do Projeto de Lei nº 2026 de 2014, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, que “Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos da alínea *d* do inciso II do art. 42 c/c o disposto na alínea *f* do inciso V do art. 95, e os arts. 175 e 176, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero seja declarada a prejudicial idade e determinado o arquivamento definitivo do

Projeto de Lei nº 307 de 2015, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que “dispõe sobre os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial de direção e chefia das Unidades de Saúde do Distrito Federal” vez o que o mesmo trata de matéria idêntica ou correlata à contida no Projeto de Lei nº 2026 de 2014, de autoria do Deputado Cristiano Araújo, de cuja ementa consta: “Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação

AP-D 3042/2015 10:13  
Edy 12/5/15





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

especifica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências” e foi anteriormente apresentado.

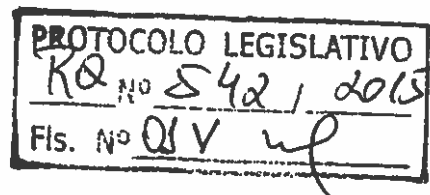
**JUSTIFICAÇÃO**

Conforme levantado acima o Projeto de Lei 2026/14, precede o Projetos de Lei 307/15, e deveria ter sido observado quando da análise da Assessoria de Plenário, tem ocorrido um equívoco, porém, este expediente previsto no nosso Regimento interno poderá corrigir a tramitação das proposições legislativas.

Diante do exposto e em homenagem ao princípio da eficiência, dentre outros, e em respeito ao RICLDF solicitamos sejam o presente requerimento aprovado e declarada a prejudicial idade do Projeto de Lei nº 307/15 e determinado seu arquivamento em caráter definitivo.

Sala das Sessões, em

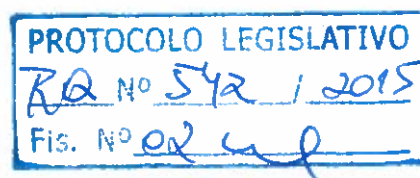
  
Deputado Cristiano Araújo  
PTB



**Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica****Proposição:** PL 307/2015**Ementa:** Dispõe sobre os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial de direção e chefia das Unidades de Saúde do Distrito Federal.**Leitura:** 19/03/15**Situação:** Tramitando**Localização:** CAS**Autoria:** RODRIGO DELMASSO

**Histórico:**

4	17/04/15	CAS	DESIGNADO, POR SORTEIO PARA RELATAR A MATÉRIA O SENHOR DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA, PRAZO PARA PELATÓRIA DE 17/04/15 A 04/05/15.
3	14/04/15	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (27/03/15 A 13/04/15) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO SORTEIO PARA DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
2	26/03/15	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
1	26/03/15	SPL	AUTUADO COM 05 FOLHA(S). COMISSÕES: CAS, CEOF E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**PROJETO DE LEI N.º** PL 307 /2015

**/2015**

LTD O  
Em. 1913 / 15

Assessoria de Plenário

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**Dispõe sobre os Cargos em Comissão  
e os Cargos de Natureza Especial de  
direção e chefia das Unidades de  
Saúde do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

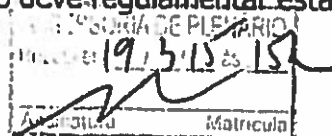
**Art. 1º** Os Cargos em Comissão e os Cargos de Natureza Especial de direção dos hospitais, postos de saúde e das demais unidades de atendimento ao público na área de saúde do Distrito Federal devem ser preenchidos por servidores públicos efetivos graduados em Administração, com especialidade em Administração Hospitalar ou equivalente.

**Art. 2º** Na insuficiência de quantitativo de servidores com habilitação em Administração Hospitalar ou equivalente, os cargos de que trata o art. 1º poderão ser assumidos, excepcionalmente, por outros profissionais.

**Art. 3º** O Poder Executivo deve implantar programas que estimulem e possibilitem a formação de servidores efetivos na especialidade de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Em até cinco anos, a contar da regulamentação desta Lei, todos os cargos de que trata o art. 1º deverão ser exercidos, exclusivamente, por servidores efetivos com graduação em Administração, especialidade Administração Hospitalar ou equivalente.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias. @



Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 307 / 2015  
Folha Nº 11 de 12

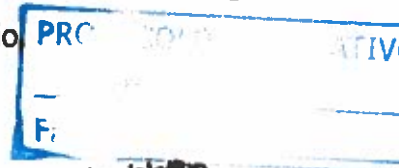


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3071/2015

Folha Nº 02 de 02

**JUSTIFICAÇÃO**

É cediço que os administradores possuem relevante papel no âmbito de qualquer organização, seja pública ou privada, uma vez que cabe a eles a missão de elaborar e executar o planejamento estratégico, tático e operacional das instituições.

Importa delinear, de forma sucinta, a abrangência de cada nível de planejamento ao viso de identificar as funções precípuas dos administradores:

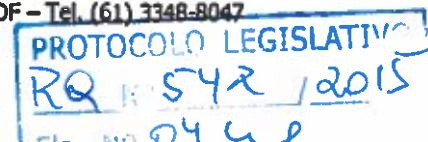
O planejamento estratégico, como o próprio nome indica, tem por objetivo definir as estratégias de longo prazo da empresa, abarcando a concepção da visão, missão e dos valores da organização. Esse nível de planejamento estabelece o rumo a ser perseguido pela organização ao longo do tempo e é executado pela alta administração da empresa.

O planejamento tático, por sua vez, é projetado a médio prazo, tem por finalidade traduzir as decisões estratégicas e as transformar em planos concretos em cada área da empresa. Em síntese, o planejamento tático desdobra os projetos institucionais em planos setoriais, dando a direção para o planejamento operacional.

E o planejamento operacional é aquele atinente à execução, à implementação das ações estabelecidas no plano tático de cada setor da empresa.

Em vista dessas singelas considerações acerca das atividades desenvolvidas pelos administradores, é possível inferir, com muita facilidade, a relevância desses profissionais para o sucesso das organizações.

Muitas habilidades são desenvolvidas pelos administradores, que têm o dever de alcançar os melhores resultados com os menores recursos possíveis. No desenrolar de seu mister, esses profissionais lidam com as mais diversas situações e adversidades, haja vista serem responsáveis pela gestão financeira, de material, de





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



insumos, de pessoal, de marketing, entre outras, que exigem qualificado conhecimento a fim de não comprometerem os resultados empresariais.

As instituições hospitalares e demais unidades de saúde demandam, como outros tipos de empresas, uma eficiente gestão de pessoas, de suprimentos, de finanças, para que o seu produto, a qualidade e manutenção da saúde, seja disponibilizada aos usuários da melhor forma possível.

A despeito das unidades hospitalares e de saúde possuírem características semelhantes às de outras empresas, é de fundamental importância salientar que aquelas possuem peculiaridades que exigem habilitação profissional específica na área hospitalar, haja vista o aspecto humano e social envolvido nesses tipos de organizações, que têm por finalidade salvar vidas e prolongar existências.

Assim, afigura-se imprescindível que os hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde do Distrito Federal sejam geridos por servidores com habilitação profissional compatível aos desafios a serem superados, de maneira que sejam maximizados os resultados da saúde público deste ente da federação.

A presente Proposição se ampara nos argumentos acima delineados e, também, no fato de que cerca de 450 (quatrocentos e cinquenta) médicos estão lotados nas áreas de direção e chefia da Secretaria de Estado de Saúde, e que essa situação traz as seguintes implicações: a) são 16.000 (dezesseis mil) horas semanais que estes médicos deixam de laborar na atividade fim; b) são 64.000 (sessenta e quatro mil) horas mensais que a população deixa de ter atendimento médico; c) O Governo do Distrito Federal gasta, em média, R\$ 22 milhões com horas extra por mês com os médicos.

Diante do perfilhado e à luz do preceito inserto no art. 204 da Lei Orgânica do Distrito Federal, reputa-se que o Projeto de Lei em epígrafe agregará mais eficiência aos serviços de saúde prestados aos cidadãos do Distrito Federal.

Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos; e

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RD 542 2015  
0549



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.

Insta esclarecer, por oportuno, que o prazo de cinco anos estabelecido no art. 4º da Proposição em apreço visa disponibilizar período de tempo suficiente para que os servidores se qualifiquem na especialidade de Administração Hospitalar.

Por todo o aventado, rogo aos nobres Parlamentares o auxílio no sentido de ser aprovada a Proposição em tela.

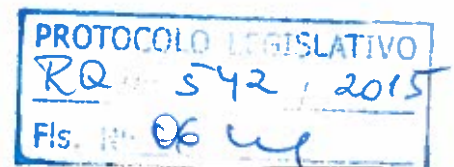
Sala das Sessões, em.....

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 307/2015

Folha Nº 04 de 02





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 307/2015**

**Autoria: Deputado Rodrigo Delmasso (“Dispõe sobre os cargos em comissão e os cargos de natureza especial de direção e chefia das unidades de saúde do Distrito Federal”)**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS e na CEOF (RICLDF, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

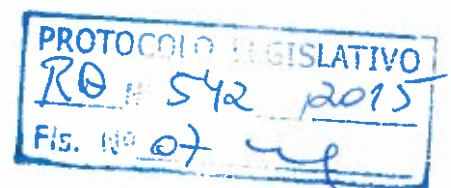
**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

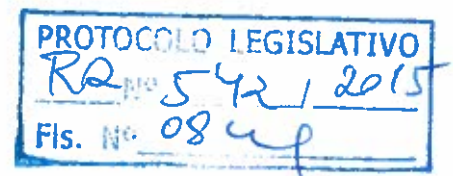
PL Nº 307/2015

Folha Nº 05 de



**Processo Legislativo - Proposições - Ficha Técnica****Proposição:** PL 2026/2014**Ementa:** Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências.**Leitura:** 01/10/14**Situação:** Tramitando**Localização:** CAS**Autoria:** CRISTIANO ARAUJO**Peças Anexas:** RQ 92/2015 pag: 7**Emendas:** EMENDA 1 - CAS (Emenda Supressiva - ELIANA PEDROSA)  
EMENDA 2 - CAS (Emenda Modificativa - ELIANA PEDROSA)

<b>Histórico:</b>	10	27/03/15	CAS	DESIGNADO, POR SORTEIO PARA RELATAR A MATÉRIA O SENHOR DEPUTADO CHICO LEITE, PRAZO PARA RELATÓRIA DE 27/03/15 A 13/04/15.
	9	16/03/15	SACP	À CAS, PARA DAR CONTINUIDADE A TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.
	8	16/03/15	SACP	ANEXADAS FLS. 07 A 12, REFERENTES A CÓPIA DO REQ. Nº 92/2015, DE AUTORIA DO(A) SR.DEP CRISTIANO ARAÚJO, LIDO EM 05/02/2015 E APROVADO EM 27/02/2015, CONFORME PORTARIA-GMD Nº 29, PUBL. NO DCL DE 02/03/2015, EM QUE SOLICITA RETOMADA DE TRAMITAÇÃO DESTA PROPOSIÇÃO.
	7	20/02/15	CAS	AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ARTIGO 137 RI/CLDF.
	6	06/01/15	CAS	DEVOLVIDO DO GAB. DA DEPA. CELINA LEÃO EM: 06/01/2015, SEM PARECER.
	5	27/11/14	CAS	PROTOCOLO:ANEXADO FOLA 05 E 06, EMENDA 1 - CAS (EMENDA SUPRESSIVA), EMENDA 2 - CAS (EMENDA MODIFICATIVA). AUTÓRIA DE ELIANA PEDROSA.
	4	23/10/14	CAS	DESIGNO PARA RELATAR A MATÉRIA O SRª DEPUTADA CELINA LEÃO DE 24/10/2014 A 07/11/2014.
	3	21/10/14	CAS	DURANTE O PRAZO REGIMENTAL (07/10/14 A 20/10/14) NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR.
	2	06/10/14	SACP	À CAS, PARA EXAME E PARECER, PODENDO RECEBER EMENDAS DURANTE O PRAZO DE 10 DIAS UTETS, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DCL.
	1	06/10/14	SPL	AUTUADO COM 04 FOLHA(S). COMISSÕES:CAS E CCJ. AO SACP, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Em, 01/10/14  
Assessoria de Planário

**SEMI-DEFERIDO**  
Assessoria de Planário

PL 2026 /2014

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Autoria do Projeto: Dep. Cristiano Araújo)**

**Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências.**

**Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** - A atividade dos profissionais de administração dentre outras, compreende aquelas relacionadas à logística, gestão de pessoas, gestão estratégica, gestão orçamentária e financeira, gestão de processos, gestão de projetos, gestão da informação, marketing e arquitetura organizacional.

**Art. 2º** No desempenho das atividades os profissionais deverão ter formação em administração ou habilitação técnica devidamente regulamentada pelo Conselho Regional de Administração.

**Art. 3º** - A atividade de logística compreendem todo esforço de aquisição, transporte, armazenamento, distribuição de materiais e bens adquiridos pelos órgão do Governo do Distrito Federal;

**Art. 4º** - A atividade de gestão de pessoas compreende ações de organização, de recrutamento, capacitação, motivação, mapeamento de competências, proposição de promoções e demais atribuições inerentes à vida funcional dos servidores;

**Art. 5º** - A atividade de gestão estratégica compreende a definição de metodologia de planejamento estratégico, a atividade de planejamento estratégico, as atividades de implementação do planejamento, a medição do resultados do planejamento e a tomada de ações corretivas significantes entre os resultados reais e planejados;

**Art. 6º** - A atividade de gestão orçamentária compreende elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, com a validação dos dados estatísticos, em conformidade com o planejamento estratégico do órgão e a avaliação dos resultados alcançados no período.

ASSESSORIA DE PLANÁRIO 299-12014 11:19  
*[Handwritten signature]*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2026/2014  
Folha Nº 01 *Paula*

**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
RQ Nº 542/2015  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Art. 7º** – A atividade de gestão financeira compreende o processo de precificação dos insumos e a avaliação dos resultados conforme os dados contábeis e conjecturais produzidos pelos profissionais competentes;

**Art. 8º** - A atividade de gestão de processos compreende a proposição de metodologia de mapeamento dos processos, o monitoramento dos indicadores de processo e a melhoria contínua dos processos;

**Art. 9º** - A atividade de gestão de projetos compreende a proposição de metodologias de gerenciamento de projetos, a priorização de projetos, a aprovação de planos de projetos, o monitoramento de indicadores de projetos, capacitação em gerenciamento de projetos e definição de padrões de gestão de projetos;

**Art.10** - A atividade de gestão da informação compreende a ações voltadas para gerenciamento, guarda e definição de padrões de gestão dos bancos de dados públicos do DF;

**Art. 11** - A atividade relacionada ao marketing compreende os estudos das variáveis econômicas, demográficas, culturais, tecnológicas e político-legais que influenciam o processo produtivo e os produtos oferecidos pelos órgãos;

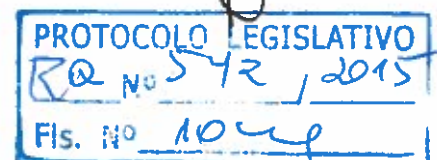
**Art. 12** - A atividade que envolvem arquitetura organizacional compreende a elaboração de organogramas, fluxogramas, funcionogramas, definição de competências e atribuições regimentais, mapeamento de força de trabalho, alocação de força de trabalho e mapeamento de competências;

**Art. 13** - os órgãos da administração direta e indireta deverão estabelecer um processo de governança corporativa e institucional com a validação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração;

**Art. 14** – Preferencialmente, nos órgãos da administração direta e indireta que tenham em suas carreiras a especialidade administrador ou servidores públicos com formação em administração expedida pelo Conselho Regional de Administração, desenvolverão as atividades definida nesta lei.

**Art. 15** - os profissionais com habilitação em economia e contabilidade com comprovada experiência nas atividades descritas no art. 7º desta lei, também gozação de preferência no desempenho das tarefas.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2026 / 2014  
Folha Nº 02 Paula





**Art. 16** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

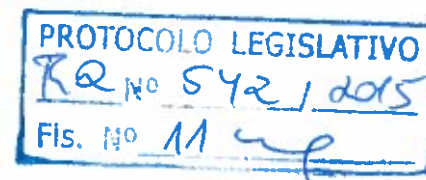
**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário

A matéria procura harmonizar com as demais carreiras da administração pública distrital os administradores públicos, estabelecendo um processo de governança corporativa e institucional com a validação de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Administração

Sala das Sessões, em                      de                      de 2014

*Cristiano Araújo*  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2026 / 2014  
Folha Nº 03 Paula





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



**Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.026/2014**

**Autoria: Deputado Cristiano Araújo ("Dispõe sobre atividades dos profissionais de administração ou com habilitação específica registrado no Conselho Regional de Administração e dá outras providências")**

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 03/10/2014.

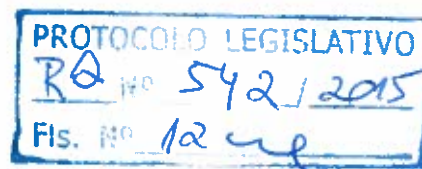
*Leonardo C. Simões de Araújo*

**Leonardo Címon Simões de Araújo**

**Matrícula 16.809**

**Consultor Legislativo**

*Leonardo Címon Simões*  
Matr.: 16.809-15  
Consultor Legislativo  
Assessoria de Plenário e Distribuição



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 2026/2014  
Folha Nº 04 Paulo



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 542/15.

**Autoria:** Deputado(a) Cristiano Araújo (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, para providências cabíveis:

- a) Juntada a proposição; e
- b) Análise da admissibilidade do Requerimento (Art. 175 do RI).

Em 05/05/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo Substituto

Ao(A) ASSP para as devidas providências

Em \_\_\_\_\_

